

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"Reajusta os vencimentos dos Professores da Rede Pública Municipal e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os valores dos vencimentos básicos, correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal, serão acrescidos de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), constantes da tabela de vencimento anexa a presente lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos aludidos no caput deste artigo referem-se às jornadas de 20 (vinte) e quarenta (40) horas semanais.

Art. 2º - Compõem a remuneração dos Professores Municipais, além do vencimento, os acréscimos das vantagens pecuniárias, dispostas na Lei Municipal n.º 109 de 30 de junho de 2004.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 02 de JANEIRO de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de agosto de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**ANEXO ÚNICO****TABELA DE VENCIMENTOS****20 HORAS**

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR	I	1.151,41
PROFESSOR	III	1.496,83
PROFESSOR	IV	1.611,97
PROFESSOR	V	1.727,12

40 HORAS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR	I	2.302,82
PROFESSOR	III	2.993,66
PROFESSOR	IV	3.223,94
PROFESSOR	V	3.454,24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de agosto de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/2017, 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição do Poder Executivo Municipal de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, e em consonância com a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), arts. 1.º à 4.º, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a violência contra as mulheres é um dado real, que faz parte do cotidiano das mulheres no mundo inteiro.

Considerando que as mulheres são alvos de violência, por motivos culturais ou religioso.

Considerando que a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida .

Considerando o aumento significativo no índice de violência contra a mulher no município;

Considerando o que preceitua a Lei Maria da Penha, em seu art. 3.º, § 1.º;

“O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica proibido o Poder Executivo Municipal de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública só poderá voltar a contratar e empregar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, a pessoa condenada que cumpriu integralmente a pena determinada pelo Judiciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de agosto de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal